

- II -**CONSELHOS ESCOLARES E GESTÃO DEMOCRÁTICA:
CONCEPÇÕES E PROPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE
PORTO NACIONAL/TO****Katia Cristina C. F. Brito**Universidade Federal do Tocantins,
katiacristina@uft.edu.br**INTRODUÇÃO**

Dentre as diversas ferramentas identificadas na literatura - visando à implementação da gestão democrática nos Sistemas de Educação -, os Conselhos Escolares se apresentam como uma oportunidade de organização e mobilização da sociedade. Nesse ínterim, gera-se o seguinte questionamento a partir da proposta desse trabalho, a saber: “ Em que medida a legislação que institui o Sistema Municipal de Ensino do município de Porto Nacional-TO apresenta os princípios de gestão democrática preconizados pela legislação educacional e estabelece espaços para sua efetivação? ”

O objetivo da pesquisa foi o de identificar as possibilidades de implementação da gestão democrática (princípio) e dos Conselhos Escolares (instrumentos) na legislação que institui o sistema municipal de ensino de um município tocantinense. Este trabalho de natureza qualitativa, com ênfase na pesquisa documental, enfoca o aporte legal para a implementação dos processos de gestão democrática e fortalecimento dos Conselhos Escolares.

**O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO
NACIONAL - TO**

Ao longo da história, a gestão escolar vem assumindo diferentes significados, e por isso, atualmente, é constituída por um conceito que foi moldado de forma polissêmica, a partir de contextos políticos e econômicos específicos. Quando falamos sobre gestão

democrática – em específico, na escola -, relacionamo-la ao conceito de Conselho Escolar. Nesse sentido, os Conselhos Escolares são espaços colegiados organizados de forma a trabalhar com a representação da comunidade escolar ao orientar a prática educativa e os processos de participação possibilitando o aprendizado e a formação democrática.

Para Saviani (1999, p. 54),

A relação entre a democracia e educação se caracteriza pela dependência e influência recíproca. A democracia depende da educação para o seu fortalecimento e consolidação e a educação depende da democracia para o seu pleno desenvolvimento, pois a educação não é outra coisa senão uma relação entre pessoas livres em graus diferentes de maturação humana.

Nesse sentido, a escola deve se fazer realmente pública criando mecanismos que a torne democrática, somente dessa forma será instrumento para construção e defesa da cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL,1996), assim como estabelece a gestão democrática, apresenta a possibilidade de os municípios se organizarem e constituírem os sistemas municipais de ensino. Mesmo assim, cada ente federado tem autonomia no que se refere à gestão educacional do município, assumindo a responsabilidade de gerir a educação a partir dos preceitos legais instituídos.

Contudo, observa-se a necessidade de organização do sistema que deve ser instituído por lei, apresentando seus princípios e objetivos. Segundo Lagares (2008, p. 23):

A efetiva institucionalização não se restringe à sua organização legal. Inicia-se com o aspecto legal, mas vai além dele, implicando outras ações necessárias ao seu desenvolvimento, como a organização de um conjunto de elementos constitutivos, incluindo, também, sua gestão, além da relação permanente entre seus elementos constitutivos.

Para compreender esta institucionalização no município de Porto Nacional-TO foi analisada a legislação que cria o Sistema Municipal de Ensino - Lei nº 1.917/2007 (PORTO NACIONAL, 2007, p. 01), a saber:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Porto Nacional – TO, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativa do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Aproximadamente 64% dos municípios tocaninenses não institucionalizaram seus sistemas. Assim, a autonomia dos municípios apresenta-se como um caminho democrático, ou seja, uma conquista, para a gestão da educação. Contudo, a lei em análise faz referência à gestão democrática em apenas um de seus nove artigos. A mesma estabelece que:

Art. 5º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se ão pelos princípios da gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras (PORTO NACIONAL, 2007, p. 05).

Observa-se que a lei faz menção a gestão democrática, porém ao mesmo tempo, apresenta uma concepção que se aproxima dos princípios de gestão estratégica, o que pode ser observado ao se verificar a expressão “produtividade”, objetivo este que se distancia dos princípios da gestão democrática.

No que se refere aos órgãos que compõem o sistema em estudo, observa-se que a lei não prevê a formação de Conselhos Escolares como parte integrante do sistema, conforme se pode observar no Art. 2º.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I – Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação de Porto Nacional – TO (CMEPN), órgão normativo, fiscalizado, consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos do Sistema de Educação do Município;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador, e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade de merenda escolar (PORTO NACIONAL, 2007, p. 02).

Entretanto, mesmo não previsto no sistema de ensino do município de Porto Nacional – TO, há outra lei que instituiu o Conselho Escolar para todas as instituições de educação básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Esta Lei é de número 2303/2016, apontando -em seu artigo primeiro - que:

[...] Fica instituído o Conselho Escolar em todas as instituições de Educação Básica no âmbito do sistema municipal de Porto Nacional, no estado do Tocantins, constituído por representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único: entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar (PORTO NACIONAL, 2016, p. 01).

Podemos inferir que, a prática da gestão não se desenvolve de modo solitário, ela se faz em equipe com o envolvimento e participação da comunidade. As mais diversas ações que compõe a gestão de uma escola ou sistema de ensino são resultantes do trabalho de múltiplos sujeitos, tal como cita o Art. 3º da Lei 2303.

[...] O Conselho escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre vários setores da escola, tendo em vista a atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta (PORTO NACIONAL, 2016, p. 02).

Ainda assim, a instituição dos conselhos de forma desarticulada, ou seja, sem reanálise do processo de constituição do sistema, indica uma legislação desconectada com os reais princípios da gestão democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, as leis são elaboradas com metas e objetivos demarcados, entretanto, evidencia-se que a gestão democrática tem sido ignorada nas práticas cotidianas, mesmo que se façam presentes na legislação e nos temas estudados.

No que se refere ao município em análise, identifica-se uma disputa de concepções, pois o dispositivo legal não indica que há, efetivamente, a gestão democrática. Sobretudo, considera-se a presença dos elementos da concepção estratégica e a ausência de elaboração participativa da legislação ou mesmo adequação dos preceitos desta gestão à realidade dos municípios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96. Brasília, 1996.

LAGARES, Rosilene. **Organização da educação municipal no Tocantins: entre a conservação de redes e o processo efetivo de institucionalização de sistemas**. 2008. 175 f. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2008.

PORTO NACIONAL, **Lei n. 1917/07**. Institui o sistema municipal de ensino de Porto Nacional – TO. Porto Nacional. 2007.

PORTO NACIONAL **Lei n. 2303/16**. Instituiu o Conselho Escolar para todas as instituições de educação básica no âmbito do sistema municipal de ensino. Porto Nacional, 2016.

PARO, Victor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**. 3.ed. São Paulo, SP: Ática, 2006.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Campinas: Autores Associados, 1999.